

## **LEI Nº 206**

### **Obriga o uso de focinheiras, coleiras e correntes pelos cães de guarda e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de focinheiras, coleiras educativas e correntes pelos cães de guarda que circulam com os donos nas ruas e praças do Município.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. – A competência prevista no "caput" poderá ser delegada a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Deverão os proprietários de cães de raças perigosas cadastrá-los, para controle de doenças, na Vigilância Sanitária do Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os animais mencionados no artigo antecedente deverão ficar presos durante o dia, em ambiente adequado, e soltos à noite, desde que o imóvel seja devidamente cercado e os animais não ofereçam qualquer perigo aos transeuntes.

Art. 5º – Serão apreendidos por estarem sem focinheiras, coleiras e correntes os cães de raças perigosas ou delas descendentes.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o tráfego dos referidos animais na Praça de Recreação "QUIOSQUES", na Praça do Ginásio Poliesportivo e nos Campos de Futebol quando nele estiver pessoas praticando esportes.

Art. 7º - Fica estabelecida a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para os proprietários dos cães citados trafegarem em via pública com seus animais.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao responsável pelo cão às seguintes penalidades:

I – apreensão do cão;

II – multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - Após o pagamento da multa, o cão será devolvido ao seu dono.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 17 de março de 2005.

**Breno Silvério de Moraes**  
***Prefeito Municipal***